



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000010/2025 – CMCR/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2025 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE, PLANEJAMENTO DA COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, MENSURAÇÃO DE RESULTADO, CRIAÇÃO DE PROJETOS GRÁFICOS, REALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES AO VIVO COM CÂMERAS PTZ ROBÓTICAS E IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE CHATBOT PARA ATENDIMENTO VIA WHATSAPP.

***CONTRATO Nº 008/2025 – CMCR/RN -
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE,
PLANEJAMENTO DA COMUNICAÇÃO E
RELAÇÕES PÚBLICAS, PRODUÇÃO DE
CONTEÚDO ESCRITO, GERENCIAMENTO DE
REDES SOCIAIS, MENSURAÇÃO DE
RESULTADO, CRIAÇÃO DE PROJETOS
GRÁFICOS, REALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES
AO VIVO COM CÂMERAS PTZ ROBÓTICAS E
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE
CHATBOT PARA ATENDIMENTO VIA
WHATSAPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNIICPAL DE CAMPO REDONDO/RN
E A EMPRESA AGÊNCIA COMUNIKAR, NA
FORMA AJUSTADA.***

A **CÂMARA MUNIICPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede à Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, inscrito no CPF/MF nº. 444.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGÊNCIA COMUNIKAR**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.479.088/0001-43, localizada na Rua Senador Eloi de Souza, nº. 162, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, neste ato representada pelo Sr. Wallace Maxsuel de Azevedo, inscrito no CPF nº. 073. XXX.XXX - 80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE, PLANEJAMENTO DA COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, MENSURAÇÃO DE RESULTADO, CRIAÇÃO DE PROJETOS GRÁFICOS, REALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES AO VIVO COM CÂMERAS PTZ ROBÓTICAS E IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE CHATBOT PARA ATENDIMENTO VIA WHATSAPP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE, PLANEJAMENTO DA COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, MENSURAÇÃO DE RESULTADO, CRIAÇÃO DE PROJETOS GRÁFICOS, REALIZAÇÃO DE TRANSMISSÕES AO VIVO COM CÂMERAS PTZ ROBÓTICAS E IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA DE CHATBOT PARA ATENDIMENTO VIA WHATSAPP**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 000004/2025 – CMCR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º. 000010/2025 – CMCR/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei n.º. 14.133/2021, bem como no Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 000004/2025 – CMCR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 000010/2025 – CMCR/RN**.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 000004/2025 – CMCR/RN**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições constantes na Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor do contrato é de **R\$ 48.120,00 (Quarenta e Oito Mil Centro e Vinte Reais)**, referente à prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 000004/2025 – PMJ/RN**.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

4.3 - Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IGP-M de correção monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, §7º. da Lei n.º. 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2025 da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade orçamentária 01.001 - câmara municipal;

Ação: 2001 - manutenção da câmara municipal;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de recursos: 15000000 - recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, com início em até **8 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços poderão ser prestados na sede da contratada, devendo, sempre que necessário, ser realizados na sede da Câmara Municipal, com um mínimo de duas visitas semanais de um profissional de comunicação social, para supervisão, treinamento, assessoramento e alinhamento das atividades. Despesas com locomoção de refeição serão de responsabilidade da contratada.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

a) **Plano de Ação e Estratégia:** Elaboração inicial do plano estratégico e diagnóstico da situação atual deve ser realizada nos primeiros 30 dias do contrato; Revisão e ajustes devem ocorrer a cada 3 meses para ajustar as estratégias de comunicação conforme mudanças internas ou externas; e Objetivos e metas devem ser definidos mensalmente, com base nos resultados de ações anteriores KPIs e métricas devem ser definidos e ajustados mensalmente, para medir os resultados das campanhas e ações implementadas.

b) **Gestão de Redes Sociais:** Publicações nas redes sociais devem ser feitas de 3 a 5 vezes por semana em cada plataforma (Instagram, Facebook, YouTube); Calendário de publicações deve ser planejado mensalmente, com ajustes semanais para garantir relevância; Interação com o público deve ser feita diariamente, com respostas a comentários e mensagens; Monitoramento e relatórios devem ser feitos mensalmente, com análise de KPIs, como engajamento, alcance e ROI.

c) **Produção de Conteúdo Escrito e Visual:** Produção de 4 a 8 posts escritos por semana (como artigos, blogs e newsletters) deve ser realizada; Criação de 10 a 15 peças de design gráfico por mês, incluindo banners, cartazes, folders e relatórios, para garantir material de apoio visualmente impactante; e Conteúdo em vídeo e áudio deve ser produzido, de 1 a 3 vídeos ou áudios por mês, conforme necessidade para campanhas ou temas relevantes.

d) **Planejamento de Relações Públicas:** Distribuição de comunicados, notas oficiais e releases deve ocorrer conforme demanda, mas no mínimo de 2 a 4 por mês, dependendo das atividades da Câmara Municipal; Gestão de crises e estratégias de relacionamento com a mídia devem ser atividades contínuas, com ações específicas conforme situações emergenciais; Planejamento e execução de um evento ou ação de engajamento com a comunidade ou stakeholders deve ser realizado a cada 3 meses, ou mais frequentemente, conforme necessidade da Câmara Municipal.

e) **Mensuração de Resultados:** Relatórios mensais sobre as campanhas de comunicação e marketing, incluindo análise de KPIs como alcance, engajamento e ROI devem ser entregues; e Ajustes nas estratégias devem ser feitos mensalmente, com base nos relatórios de desempenho, para otimizar os resultados.

f) As transmissões ao vivo de eventos institucionais serão realizadas com câmeras PTZ robóticas para garantir alta qualidade de imagem e cobertura dinâmica. As transmissões seguirão cronograma definido com a Câmara Municipal e ocorrerão nas plataformas digitais apropriadas. Relatórios técnicos e de audiência serão entregues mensalmente.

g) O sistema de chatbot via WhatsApp será configurado no primeiro mês para oferecer respostas automatizadas às demandas da população, com possibilidade de encaminhamento a atendimento humano. Relatórios mensais incluirão métricas como interações realizadas, tempo médio de resposta e taxa de encaminhamento. O conteúdo será revisado periodicamente para garantir eficiência e relevância.

5.4. Garantia de Qualidade e Suporte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

- a) Garantia de qualidade dos serviços prestados, com um sistema de feedback contínuo e suporte para ajustes e melhorias.
- b) Prazo de resposta e suporte técnico caso surjam questões relacionadas à comunicação digital ou campanhas publicitárias.
- c) A contratada deve garantir qualidade nas transmissões ao vivo, com imagens estáveis, áudio sincronizado e suporte técnico durante os eventos para resolver problemas em tempo real.
- d) O chatbot deve ser mantido atualizado, corrigindo falhas em até 48 horas após a identificação. O suporte técnico para ajustes ou melhorias será contínuo, com prazo de resposta de até 24 horas.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Reserva-se a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2 – A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e Anexos, deverá a **FISCALIZAÇÃO** comunicar de imediato ao Vereador Presidente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

9.2.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

9.2.8. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.2.9. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor estimado do contrato limitado a **10% (dez por cento)** por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do objeto contratado.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração do Poder Legislativo ao contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

10.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração do Poder Legislativo;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000004/2025 – CMCR/RN**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para assinatura previsto no item 5.4 do Aviso de contratação direta, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Poder Legislativo.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Poder Legislativo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. Em decorrência do disposto na Lei nº. 13.709/2018, as partes estabelecem que:

14.1.1. Fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

14.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL**

Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000
CNPJ: 09.079.302/0001-71

14.1.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**;

14.1.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a comunicar à **CONTRATANTE**, em até **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Campo Redondo/RN, 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente/Contratante

AGÊNCIA COMUNIKAR

CNPJ/MF nº. 15.479.088/0001-43

WALLACE MAXSUEL DE AZEVEDO

Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF/MF: _____